

do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLATINA LTDA**, CNPJ nº 2.424.880/0001-23, localizado no município de Colatina/ES, do Sistema de Habilitação, para fins de Curso de Atualização para Renovação de CNH, de forma preventiva, até as suas ulteriores conclusões, com fulcro no que dispõe o artigo 81 da Instrução de Serviço N° 036/2006 e Resolução 168/04 do CONTRAN ;

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória, 06 de junho de 2007.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA
Diretora Geral - DETRAN-ES
Protocolo 28342

O **DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES** assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 262, EXONERAR, a contar do dia 06/06/2007, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Mônica Braga Ronchetti Ferri** do cargo de Gerente de Recursos Humanos e Qualidade do DETRAN-ES, Ref. DC-01.

Vitória, 06 de Junho 2007.

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretor Geral – DETRAN/ES
Protocolo 28374

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº. 0510/2007

A **DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto 4.593-N, republicado em 28/12/2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs **29127238/32063326**.

CONSIDERANDO a necessidade de nova designação de funções dos membros da Comissão Processante, dispostos nos moldes das IS's P nºs 1389/05, 1085/06 e 0415/07;

RESOLVE:

Designar a servidora **REGINA CELI MARIANI**, matrícula 1470, Técnica Superior, para atuar na função de Presidente, o servidor **ALEXANDRE GONÇALVES FURTADO**, matrícula 0857, Técnico Superior, para atuar na função de Membro, e manter o servidor **DANIEL CELESTINO ROCHA**, matrícula 0998, Técnico Superior, na função de Membro, e ainda; Tornar sem efeito a ERRATA publicada na data de 05/06/2007, no DIOES às fls. 16, através da IS P nº 502/07.

Vitória, 05 de junho de 2007.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA
Diretora Geral - DETRAN-ES
Protocolo 28485

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 009/07

A **DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os prazos na prestação de serviço de habilitação;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado pelo DETRAN-ES é entregar as CNH's em até 3 (três) dias após concluído o respectivo processo;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos prazos por parte dos credenciados pode comprometer o cumprimento dos prazos causando prejuízos aos usuários;

RESOLVE:

Art 1º O processo do candidato à Primeira Habilitação ou Reabilitação de Permissionário ficará ativo no DETRAN/ES pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da abertura do Formulário Renach.

§ 1º A última oportunidade para agendamento do candidato para realização do exame de direção veicular é para a Banca Prática até o dia anterior ao vencimento do processo, quando houver.

Art 2º Ocorrendo o vencimento do processo, tendo o Renach sido aberto nas categorias "A" e "B", porém só obtida aprovação em uma das categorias, deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação, preferencialmente pelo Centro de Formação de Condutores, o termo de desistência de categoria assinada pelo candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da realização do último exame de direção veicular.

§ 1º A entrega do termo de desistência dar-se-á mediante recibo ou fax, devendo ser guardado o comprovante de envio.

Art. 3º É obrigatório que os CFC's efetuem o encaminhamento do lote à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação dos processos concluídos com aprovação do candidato em até 01 (um) dia, a contar da aprovação ou, quando for o caso, da desistência da categoria realizada no Sistema de Habilitação;

Art. 4º Com respaldo no contido na Ata da 3ª Reunião do Renach, realizada em Salvador-BA, nos dias 21 e 22 de setembro de 2006: "A BINCO (Base Índice Nacional de

Condutores)/sistema dará um prazo de mais 30 dias para efeito de crítica da validade dos processos de primeira habilitação, quando da 155/157", os Centros de Formação de Condutores terão o prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias, após a data de vencimento do processo para triagem e encaminhamento à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação do processo de habilitação ou reabilitação de permissionário, devendo para tanto haver justificativa plausível para o desatendimento do artigo 3º.

§ 1º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, o Centro de Formação de Condutores será exclusivamente responsável pelo prejuízo causado ao usuário, não sendo mais possível administrativamente a emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Art 5º Para os processos já protocolados no DETRAN/ES e para aqueles protocolados nos próximos 10 (dez) dias úteis da publicação desta Instrução de Serviço, onde o candidato tenha sido aprovado no exame pratico de direção em pelo menos uma das categorias e o processo não foi concluído pelo Centro de Formação de Condutores no prazo de 12 (doze) meses, está autorizada triagem.

Art 6º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2007.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 28517

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 010/07

A **DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento aos artigos 140 e 147, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o grande número de candidatas à habilitação, vindos de outros Estados da Federação, para efetuarem processo de habilitação neste Estado, em afronta à norma legal;

CONSIDERANDO a facilidade de se fraudar documentos comprobatórios da residência;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os procedimentos de

Habilitação no DETRAN/ES, entende-se como comprovante de residência, os seguintes documentos:

I - Fatura de água, luz ou telefone, expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

II - Contrato de locação do imóvel em nome do interessado, registrado em Cartório;

III - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias;

IV - Correspondência de instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope (devidamente carimbado pelos Correios), com data de expedição de no máximo 90 dias;

V - Certidão de matrícula em instituição de ensino fundamental, médio ou universitário, ou carteira estudantil, juntamente com qualquer outro comprovante de endereço previsto em nome de terceiros;

VI - Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA.

§ 1º. Quaisquer declarações deverão apresentar a firma do signatário reconhecida como verdadeira ou autêntica, tendo em vista a segurança administrativa e a relevante importância que o comprovante de residência tem perante o órgão de trânsito.

§ 2º. Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 3º. Serão aceitos documentos em nome do avô, avó, pai, mãe, filho ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal, certidão de nascimento ou certidão de casamento.

Art. 2º DETERMINAR que por ocasião da realização das provas teóricas de processos de primeira habilitação ou reabilitação ou práticas de trânsito para os candidatos de adição e/ou mudança de categoria, sejam apresentados os documentos mencionados no Art. 1º., comprobatórios do domicílio ou residência;

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 1º de julho de 2007, inclusive para os processos em andamento.

Vitória, 06 de junho de 2007.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 28519